

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-340/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-132/2014 CONFORME
PROCESSO-840/2014**

**Dados do Protocolo
Protocolado**

em: 19/12/2014

10:17:03

Protocolado

por: Débora Geib

**Dados da Leitura no
Expediente**

Situação: Documento

Lido

Lido em: 22/12/2014

Lido

Sessão: Ordinária de
22/12/2014

Lido por: Débora
Geib

**PARECER
DE
COMISSÃO
FAVORÁVEL
AO
PROJETO
DE LEI N.
132/2014.**

Presidente:

Senhor
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 132/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 2.721 de 22 de dezembro de 2008 que dá nova estruturação ao conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA - e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto alteração do COMDEMA.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto acrescenta dispositivo da Lei 2.721 de 22 de dezembro de 2014 que dá nova estruturação ao conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA. Informam que se faz necessário adequar à legislação pertinente para incluir a política municipal de saneamento básico nas competências do COMDEMA, passando para este conselho o planejamento e a coordenação das ações de saneamento básico no município de Gramado.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 12 de Dezembro de 2014.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator